

Ulisses da Silveira Job

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC) COMO PROMOTORA DA PAZ



Trazer à luz uma discussão de há muito travada por diversos pensadores, dentre os quais destacam-se, razão pela qual são aqui suscitados, o Barão de Montesquieu¹ e Immanuel Kant², que seja, a da relação entre comércio e paz mundiais, é fundamental ao intento de análise ampliada da regulação comercial.

Já no termo inicial do Iluminismo, parcela majoritária dos seus expoentes tendeu à liberalização do comércio internacional, essencialmente por contrapor-se esta ao absolutismo e auxiliar no equilíbrio das relações planetárias. Os iluministas imaginavam que o principal estímulo às guerras residia no poder incontrolável do príncipe, no despotismo³, e que para estabelecer Estados fundados na soberania popular não poderiam prescindir de relações comerciais abrangentes e crescentes.

André Lipp Pinto Basto Lupi descreve ocorrência que ilustra esse raciocínio:

[...] As concepções da ordem internacional no período do Iluminismo foram objeto de um intenso debate. Por um lado, a idéia de progresso, aliada à de civilização, construída pela pacificação dos ânimos gerada pela afluência e interação comerciais, foi corrente entre uma escola do pensamento da época, os Modernistas, da qual faziam parte David Hume e Adam Smith. Era um pensamento fruto de uma ideologia criada em torno da estra-

tégia de valorizar a modernização cultural e econômica do período. A guerra, neste contexto, servia apenas como mero instrumento de aplicação do Direito, uma vez que as grandes transformações no campo econômico aumentaram a interdependência entre as nações e neste mundo a guerra e os exércitos têm um preço, financeiramente considerado, que não vale a pena ser pago (LUIPI, 2001, p. 89-90).

O Barão de Montesquieu ofertou significativo contributo ao entendimento do comércio como meio de estabilização social. Dizia ser aquele um dos raros e eficazes instrumentos moderadores dos instintos humanos⁴. A expressão *doux commerce*⁵, primeiramente mencionada por Jacques Savary, empregada por Montesquieu, significando o efeito *adoçante* (restringidor de animosidades) do comércio no ambiente de seu emprego, bem expressa a linha de seu pensamento.

Como a fazer análise de comportamento, Montesquieu asseverou estabelecerem-se costumes amenos e afastarem-se os preconceitos destruidores com o comércio. Acresceu que o padrão menos rude de sua época advinha do comércio ter proporcionado um inter-relacionamento dos costumes de todas as nações, uma comparação mútua, de benéficos resultados (MONTESQUIEU, 1997, p. 11).

Mais, o efeito natural do comércio seria proporcionar a paz. A dependência negocial entre nações, as necessidades recíprocas, construiriam-na. No entanto, não deixou de reconhecer estar o comércio sujeito ao desvirtuado uso, abusivo, por parte da cobiça humana. Diga-se, se imprescindível o incremento da atividade mercantil, não menos necessário o seu regramento, para, tolhendo excessos, promover o desenvolvimento e a harmonia globais.⁶

Defendendo a intervenção estatal na economia, Montesquieu tencionou delimitá-la à mera regulamentação, propiciadora da estabilidade exigida pelo mercado. De seus ditos pode-se entender haver uma empatia com o estabelecimento de uma jurisdição dirimidora dos conflitos ocorrentes entre os comerciantes.

Por decorrência de concepções, contrárias às restrições ao comércio, censurou os abusos tarifários e as medidas não tarifárias, assim como qualquer política de potencial discriminatório.

Também para Kant, o comércio internacional, regulamentado, contribuiria com o estabelecimento da conciliação. Sendo o estado de natureza antes o da guerra ao da concórdia (no qual mesmo nem sempre havendo hostilidades, as ameaças são constantes), em decorrência das relações mantidas se darem entre homens e Estados com peculiaridades, diversidades, impostas pela natureza, as relações comerciais serviriam para superar desavenças, aproximar os distantes, *perpetuar a paz*.⁷ Celso Lafer, valendo-se dessas considerações, raciocina:

Para recordar a lição de Kant, o comércio – o *le doux commerce* a que se referia Montesquieu – constitui um ingrediente importante para a paz, tema-chave da vida internacional, pois, ao promover a interação, dissolve preconceitos, dilui falácias sobre estrangeiros, forasteiros ou alienígenas e favorece benefícios mútuos em lugar do exclusivismo de soluções autárquicas. Tal foi a visão que levou à negociação do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio – GATT no pós-guerra Mundial, tendo em vista o papel desempenhado pela autarquia e o protecionismo nacionalista na exacerbação de tensões internacionais na década de 30 (1997, p. 86-87).

Afirmando inconciliarem-se comércio e guerra, imaginava um natural equacionamento dos conflitos, tendentes os homens a se curvar ao império do dinheiro. Se para auferirem riqueza necessitariam combater as guerras, fariam a paz. Se o comércio pressupunha interdependência entre as sociedades e esta se aguçava a atender as necessidades do comércio, a paz far-se-ia o caminho.

Escritor da obra considerada símbolo da nova era do pacifismo, dos esforços apaziguadores dos séculos XIX e XX, tido por fundador da filosofia da paz⁸, Kant dissociava o pacifismo da filantropia, procurava conferir-lhe fundamento jurídico. Sua percepção de pacifismo pela razão, atrelada à organização internacional⁹, sintetiza a idéia agregadora de desenvolvimento, direito e paz.

Prefaciando obra de Soraya Nour, Carlos Henrique Cardim mostra ser a paz de Kant de moderado otimismo: difícil, mas possível¹⁰. Acresce, sendo inatingível um estado perfeito, alcançável é uma realidade próspera de convivência, aperfeiçoadas as instituições de governo das sociedades humanas.

Lições outras, como as de Cordell Hull, por muito Secretário de Estado de Roosevelt, fundadas na convicção de que a paz duradoura e o bem-estar das nações estão indissolúvelmente conectados com a cordialidade, honestidade, igualdade e a mais profunda liberdade comercial internacional¹¹ (o comércio, multilateralmente conduzido, serviu para dirimir recrudescimentos das diferenças entre alemães e franceses)¹², e Dean Acheson¹³, a ter a liberdade do comércio internacional das tarifas e outras restrições como pré-requisitos à paz e ao desenvolvimento econômico, convalidam a disposição de íntima relação entre comércio e concórdia, de mútuo fomento.

Imune à vontade, mais que pragmatismo das visões de Kant (destinatárias de severas críticas, fundadas na opinião de que as relações econômicas trariam rivalidades e aprofundamento dos conflitos)¹⁴ e Montesquieu, imprescindível absorver a lógica da argumentação, trazendo-a às peculiaridades do mundo atual.

Suas proposições, embora de difícil materialização, são, de fato, conseqüentes e viabilizáveis, desde que otimizadas ao extremo, como por simbiose, a relação entre atividade comercial e direito. Havendo uma intervenção reguladora conveniente, oportuna, na medida certa, pelos competentes sujeitos, amparada por instrumental garantidor de sua efetividade, o comércio poderá gerir as tão desejadas riquezas, sem descurar da justiça de sua distribuição, e contribuir, grandemente, com o bem-estar social, a segurança e o conagraçamento no mundo.

O comércio, por si só, não se vincula à harmonia dos povos. Circunstâncias levam-no a emperrar ou expandir o desenvolvimento, cultivar desníveis ou equilíbrio. Preservá-lo nos limites das lógicas vantagens pressupõe regê-lo, segundo o rigor da disciplina normativa, com este propósito.

Regrar o comércio para produzir fartura de bens e equacionamento das distorções econômicas corresponde a combater as guerras, porquanto a carência e a má distribuição de riqueza são agentes da discórdia. Estimular a criação humana e conter, o quanto possível, a sanha de exploração dos poderosos alinha-se ao fomento da paz.

Celso Lafer, compativelmente, apresenta a leitura grociana das relações internacionais como atestadora do amparo que o entendimento entre comércio e direito outorga às relações amistosas:

Esta leitura, inspirada por um dos fundadores do Direito Internacional, identifica tanto a existência de conflito quanto a possibilidade de cooperação no plano mundial, mas reconhece, no sistema internacional, um amplo espaço para a construção consensual e a aplicação consentida de normas jurídicas disciplinadoras de conflito e promotoras de cooperação.

O comércio – o *doux commerce* de que falavam Montesquieu e Kant – e o Direito são caminhos convergentes e complementares da construção da paz – valor maior da comunidade mundial. Neste sentido, o que faz a OMC – a primeira organização econômica mundial pós-Guerra Fria – para expandir o comércio e o OSC para gerir os conflitos eventualmente derivados desta expansão tem uma relevância exemplar (1999, p. 76-77).

Dai, com o século XX, dá-se a publicização das relações econômicas, antes simplesmente privadas. Estatui-se o direito internacional econômico para promover uma sociedade mundial suplantadora dos conflitos econômicos.

Os males trazidos pela Segunda Guerra despertaram a necessidade pela conformação de uma ordem internacional regida pelo direito e não pelo poder. As regras trariam previsibilidade, estabilização, investimento externo, dinamismo comercial, cooperação, sendo requisitos para a paz e prosperidade. A prosperidade, por seu turno, proporcionaria melhor qualidade de vida e, por conseguinte, apartaria fortes razões a precipitar conflitos e desrespeito às leis. A paz despertaria ânimo pelas relações comerciais e seguimento ao ordenamento jurídico internacional. É essa a lógica retratada no esquema a seguir:



Esquema – inter-relação entre comércio, direito e paz

Investindo nos postulados suscitados, dois comportam considerações adicionais. Inicialmente atenta-se para a importância do direito na consecução da paz, sendo o caso de exaltá-la com raciocínio do Abbé de Saint-Pierre:

Quem será capaz de deter, que poderá segurar um homem arrebatado pelo movimento de uma paixão injusta? Somente uma coisa, um movimento contrário causado por uma paixão mais forte, seja ela desejo ou temor. Porém, como raramente se pode provocar subitamente um desejo mais forte do que esse que o agita, a lei se limita a fazer surgir nele o temor de um mal mais deplorável e mais terrível, de forma que o bem que ele deseja não mais pareça desejável. Pois, afinal, o que é que faz com que um cidadão obedeça a um mandado judicial que o condena, e que lhe parece muito injusto, senão a certeza de que seus esforços serão inúteis para resistir ao poder dos juizes e que se arrisca a ainda perder o resto de sua fortuna e a de sua família, se pretender opor sua força ao poder da Sociedade? Assim o grande temor faz calar as paixões mais vivas e mais impetuosas, conduzindo à Paz esse membro da sociedade, mesmo contra sua vontade, isto é, conduzindo-o a seu próprio interesse (2003, p. 26).

Quanto à contribuição da paz internacional para o fluxo comercial, Saint-Pierre, já à sua época, de insipiência transacional global, ao menos tendo como parâmetro os atuais dias, interpreta que “a Guerra entre os Soberanos interrompe completamente o

comércio entre os súditos de uns e de outros”. Atestado desse postulado é encontrado no relato de fato histórico feito por Celso Lafer: “A propósito da relação entre paz e comércio, não foi por acaso que o desenvolvimento econômico ocorrido na Ásia só se tornou possível uma vez findas as guerras da Coreia e do Vietnã, que por sua vez estavam ligadas à lógica de um mundo de polaridades definidas” (LAFER, 1999, p. 38.).

Luminar recordar terem estado as políticas prioritárias ao solvimento da economia mundial, inicialmente constituídas em *Bretton Woods*, coadunadas com a paz. Conjugados, ensaios e organismos outros, como a Liga das Nações e ONU, estimularam um sentimento de esperança, pelo predicado imanente de pregação da importância do comércio na conquista e manutenção da paz.

Porém, envolvido em conflitos territoriais, étnicos, religiosos, político-ideológicos, econômicos, o mundo do século ido perdera, diversas vezes, a oportunidade de estabelecer uma ordem mundial comprometida com a pacificação dos relacionamentos e prosperidade social.

Depois da Segunda Guerra, expressado por Norberto Bobbio, nas conexões entre os Estados foram erigidos, sem se interceptarem, dois sistemas de relações internacionais; um velho, baseado no equilíbrio, então apenas entre duas grandes potências, e um novo, nascido com as Nações Unidas, podendo-se chamar de *poder comum*. Embora presentes, este seguiu a reboque da velha construção, a paz vivenciada decorreu do equilíbrio que o poder mundial compartilhado por Estados Unidos e União Soviética proporcionava e não do sistema de paz consentida, previsto pela ONU.

Quando os Estados Unidos passaram à condição de Império, soberano no cenário internacional, a paz fez-se à *americana*, sem necessidade de uso efetivo das forças, bastando a ameaça. Neste contexto de desequilíbrio de poder, a intervenção externa de terceiro acima das partes tornou-se inútil: uma solução pacífica não poderia ser partilhada, consensual. Se em 1997, Bobbio tratava do forte risco de se estabelecer uma fase histórica da *paz de império*, mantida pela potência hegemônica, nos parâmetros da *pax romana*, da *pax britânica* e, na época de poderio stalinista, da *pax soviética*, de lá a cá, os fatos concorreram a esta hipótese.

A verdade é que os interesses particularistas perpétuos, escudados no capital e belicismo, mantêm uma comunidade internacional desigual. Não é de já que a força física e a econômica, que o poder conduz as relações humanas. Ao longo da história, muitos se postaram a estudar aludida recidiva. Alguns chegaram a identificá-la com mácula imanente à condição racional, outros a tê-la por resultado do viver em sociedade.

Dentre decorrências dessa conjuntura, exsurge a espoliação dos congêneres como mal maior. Assim o foi com passados impérios. Ora dá-se com o norte-americano. Motivação deveras suficiente para, sem desmerecer ganhos pretéritos, cobrar aprofundamento da estrutura e do poder da OMC. Se sabidamente

persistirão desigualdades, à organização tocará a tarefa de combatê-las, no horizonte da paz.

Se o comércio, o direito e a paz estão conjugados e se complementam, à OMC, constituída desta sintonia, impende absorver as qualificadas renovadas esperanças. A Organização tende e tem como conciliar o idealismo ético com o realismo, a justiça com o incremento nas relações comerciais. Recorrendo ao proposto por Jeremy Bentham, isto é, substituir conflitos organizados por uma paz estruturada, sem contrariar o ritual do poder, compatibilizá-lo com os ideais de Woodrow Wilson, dentre os quais a eliminação de barreiras econômicas e a igualdade nas negociações mercantis.

A conciliação entre a riqueza e a paz esteve sempre presente às convicções do GATT. Com a OMC, alternativa aos embates mais recentes¹⁵, forja-se um novo regramento, corolário do multilateralismo cooperativista. Sua vocação universal e uniforme ordenamento jurídico lançam as bases do desenvolvimento compartilhado, embora desmentido pela corrente dos fatos.

Se o justo comércio contribui para a paz, a OMC, na tarefa de regerar para uma mais profícua relação comercial atingir, torna-se agente auxiliadora da tranqüilidade social, ao que discorrem, sucessivamente, Vera Lúcia Viegas e Rabih Ali Nasser:

Ainda que se diga que a OMC tem preocupações eminentemente comerciais, enquanto a ONU visa apenas manter a paz entre os Estados, mesmo assim, há que se falar em compatibilidade entre ambos, posto que é sabido e conhecido o papel do comércio internacional para uma humanidade pacífica (VIEGAS, 2000, p. 126).

[...] Como objetivo maior do SMC está a própria manutenção da paz, por meio do incentivo a um convívio harmônico. Se a ONU tem como finalidade principal ou imediata a manutenção da paz, a OMC tem-na como consequência do desenvolvimento das relações comerciais; ela expressa a convicção de que a interdependência econômica e a necessidade de cooperação que acarreta acabam estimulando um convívio pacífico entre as nações (NASSER, 2003, p. 60).

Peculiar no cenário mundial, a OMC enaltece o princípio da transparência (extensão da publicidade de tratados – defendida por Wilson; *qualidade formal da publicidade como fórmula transcendental do Direito Público* de Kant; ou como um dos pressupostos da democracia, segundo Bobbio), adota a natureza consensual de decisões e o sistema de solução de controvérsias. Todos, previstos em Entendimento (Dispute Settlement Understanding), rumam à harmonização das divergências.¹⁶

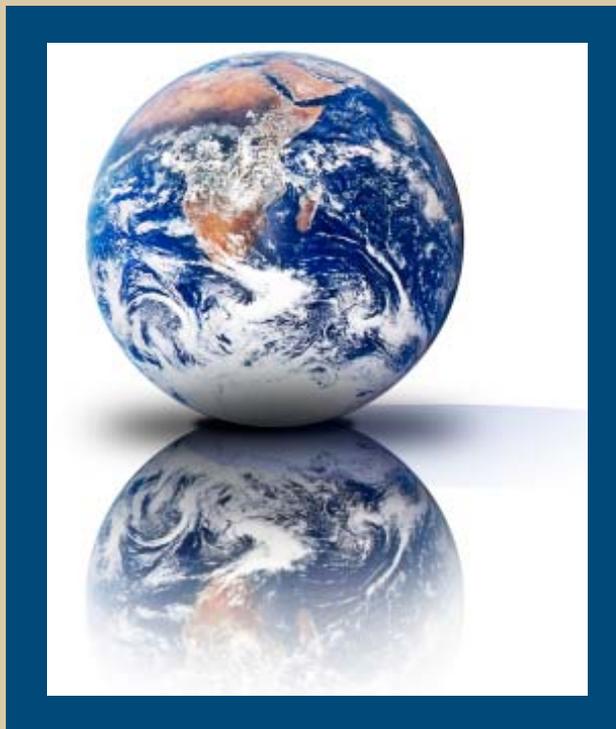
Os instrumentos utilizados pela OMC, sem a pretensão de suprimir as desavenças, confrontam-nas criativa e produtivamente:

Em síntese, diria, para concluir esta análise sobre as *confidence-building measures* examinadas – o princípio da transparência, o sistema de solução de controvérsias e o consenso como base do processo decisório – que elas confirmam, para recorrer à “lição dos clássicos”, uma leitura grociana da OMC. Esta é compartilhada pelos seus membros, que não operam na organização com base numa leitura maquiavélico-hobbesiana da vida econômica internacional. Existe conflito mas dentro de uma

moldura de cooperação que abre espaço para a sociabilidade da promoção de interesses comuns através de normas de mútua colaboração. Daí uma interação organizada e não anárquica dos setores da economia mundial regidos pelas disciplinas da OMC. Esta interação tem como pressuposto a idéia de que o jogo no mercado não é de soma-zero, sendo ao mesmo tempo, como aponta Simmel, – e para concluir numa nota realista e sem ingenuidade – uma guerra de todos a favor de todos, e de todos contra todos (LAFER, 1999, p. 52).

Havendo três formas distintas de pacifismo, as enunciadas por Bobbio (2003, p. 21), quais sejam, a instrumental (via desarmamento), a institucional (através do direito) e a ético e finalista (pela educação moral), concebe-se a valia da OMC na esfera institucional e desta para a construção da paz. O fato de Bobbio ter opinado que nenhuma das três é garantidora da não ocorrência de guerras, por a primeira ser mais exequível e menos eficaz, a terceira mais eficaz e dificilmente exequível e a segunda menos exequível que a primeira, mas, ao mesmo tempo, menos eficaz que a terceira, não desmerece, só reforça a importância da OMC como instrumento institucional de estabelecimento da paz, até porque, logo em seguida, declara textualmente sua preferência pela opção segunda.

O pensador diz motivar sua escolha na figura do *Terceiro do lado de fora ou acima das partes*, um terceiro até este instante ausente ou débil, a ser obtido apenas em progressiva democratização. Ciente das limitações desta forma de pacifismo, que não afastaria nem prescindiria do *pacifismo instrumental* e encorajaria e mesmo exigiria o pacifismo ético, apresenta ser a única proposta realista a destinada à criação de instituições e instrumentos de ação que permitam resolver os conflitos sem recorrer à violência. Referindo-se às alternativas históricas de construção da paz, ci-



tando Kant e outros, e tentativas surgidas após as duas guerras, de ordem universalista (Liga das Nações e Nações Unidas), conclui ser o institucional o único pacifismo crível, que embora não elimine o uso da força, o limita, malgrado não extermine a violência, a reduz (BOBBIO, 2003, p. 21-22).

Ceticamente, reforça não sugerir a experiência histórica falar de verdadeira e legítima alternativa. No prefácio à quarta edição italiana de *O Problema da Guerra e as Vias da Paz* (BOBBIO, 2003, p. 12), demonstra desalento ao ver as guerras em curso apresentarem também a insuficiência do pacifismo institucional. Num horizonte amplo, trazido por Philippe Delmas, sobram evidências do triunfar de males:

Podemos garantir a paz? A pergunta é quase absurda, já que a História é praticamente a história da guerra. Vinte e cinco séculos de China não contam, ao todo, dois séculos de paz. Vinte séculos de Ocidente, apenas um pouco mais. O paciente esforço da civilização nunca dominou a guerra e a construção das relações entre as potências conduz à organização das guerras (1996, p. 11).

Afora vaticínios desanimadores, alguns argumentos, sensíveis neste texto, superdimensionam a OMC. Alargando seus horizontes, reduzindo o empecilho da hegemonia da força na tomada de decisões¹⁷ e escolha das prioridades, dará controle profícuo ao mercado.

Reiteradas vezes exibida como detentora de repositório abundante em inteligência e dignidade, da idêntica forma como reconhecido no unilateralismo, no desrespeito às suas normas, sua maior mácula, a OMC relaciona à efetividade a construção de suas pretensões, entre as quais a paz.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Guilherme Assis de. Soberania, cosmopolitismo e o direito internacional dos direitos humanos – DIDH. *Política Externa*, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 93-104, jun./jul./ago. 2006.
- ANDRADE, Regis de Castro. Kant: a liberdade, o indivíduo e a república. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*. 8. ed. v. 2. São Paulo: Ática, 1999.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- _____. *O problema da guerra e as vias da paz*. São Paulo: UNESP, 2003.
- BURITY, Tarcísio de Miranda. *Estudos jurídicos, sociológicos e literários*. João Pessoa: Textoarte, 2005.
- CARDIM, Carlos Henrique. O conceito de paz democrática. In: KONRAD-ADENAUER-STIFTUNG. *A democracia como projeto para o século XXI*. São Paulo, 1998. p. 81-87.
- DELMAS, Philippe. *O belo futuro da guerra*. Rio de Janeiro: Record, 1996.
- EICHENGREEN, Barry. *A globalização do capital: uma história do sistema monetário internacional*. São Paulo: 34, 2002.
- FONTOURA, Jorge. O direito e a Organização Mundial do Comércio. In: MENEZES, Wagner (Org.). *Direito internacional no cenário contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 2003. p. 123-130.
- FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. Lisboa: Gradiva, 1992.
- GILPIN, Robert. *A economia política das relações internacionais*. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.
- HIRSCHMAN, Albert O. *As paixões e os interesses: argumentos políticos a favor do capitalismo antes de seu triunfo*. São Paulo: Paz e Terra, 1979.
- KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2004.
- LAFFER, Celso. A OMC face à globalização e à regionalização. *Política Externa*, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 83-93, set. 1997.
- _____. *Comércio, desarmamento, direitos humanos: reflexões sobre uma experiência diplomática*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- LUPI, André Lipp Pinto Basto. *Soberania, OMC e Mercosul*. São Paulo: Aduaneiras, 2001.
- MARIZ, Antonio. Discurso pronunciado em sessão plenária da 87ª Conferência Interparlamentar, em Yaoundé-Camarões. In: _____. *Atuação parlamentar – 1992*. Brasília: Senado Federal, 1993. p. 89-91.
- MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Direito internacional econômico*. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.
- MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. v. 2. São Paulo: Nova Cultura, 1997. (Os Pensadores).
- NASSER, Rabih Ali. *A OMC e os países em desenvolvimento*. São Paulo: Aduaneiras, 2003.
- NOUR, Soraya. *À paz perpétua de Kant: filosofia do direito internacional e das relações internacionais*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- NYE JUNIOR, Joseph S. *O paradoxo do poder americano: por que a única superpotência do mundo não pode prosseguir isolada*. São Paulo: UNESP, 2002.
- RAWS, John. *O direito dos povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- RI JÚNIOR, Arno Dal. O direito internacional econômico em expansão: desafios e dilemas no curso da história. In: _____. OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). *Direito internacional econômico em expansão: desafios e dilemas*. Ijuí: Unijuí, 2003. p. 27-168.
- SAINT-PIERRE, Abbé de. *Projeto para tornar perpétua a paz na Europa*. Tradução Sérgio Duarte. Brasília: Universidade de Brasília, 2003.
- VIEGAS, Vera Lúcia. OMC/ONU e “ordem internacional”: notas para um estudo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 37, n. 146, p. 119-131, abr./jun. 2000.

¹ Charles de Secondat, barão de Montesquieu (1689-1755), é autor da clássica obra *O Espírito das Leis*.

² Karl Immanuel Kant (1724-1804), nascido em Königsberg (Prússia), escreveu o importante e pertinente *A Paz Perpétua*, publicado em 1795, “[...] na forma de um imaginário tratado internacional, voltado a concretizar um antigo sonho europeu, o de conseguir chegar a uma condição de paz estável no velho Continente e no resto do planeta.” (RI JÚNIOR, 2003, p. 84). Carlos Henrique Cardim (1998, p. 81-82), atendo-se à parte introdutória dessa escritura, observou que “para Kant ‘um estado

de paz entre seres humanos não se identifica com o estado de natureza, que é quase sempre um estado de guerra... Assim, o estado de paz deve ser formalmente instituído, porque a suspensão das hostilidades não é em si mesma a garantia da paz'. Assim sendo, é necessário por parte de governantes e governados um esforço consciente e racional com vistas a controlar as causas dos conflitos bélicos e limitar e impedir sua ocorrência".

³ Cf. BOBBIO, 2000, p. 528.

⁴ Ao lado de Montesquieu e Kant, na defesa destes pensamentos, Albert O. Hirschman (1979) destaca Jacques Savary e William Robertson.

⁵ Hirschman (Ibid., p. 60-61) menciona que de há muito o *doux commerce* significava, "além de intercâmbio comercial propriamente dito, [...] conversação animada e repetida, assim como outras formas de intercâmbio social polido e de relacionamento entre pessoas [...]".

⁶ Leia-se: "Onde avança o reino do direito, cessa o estado de guerra: aliás, a vitória do direito consiste na gradual eliminação das relações de força desregulada nas quais consiste a guerra" (BOBBIO, 2000, p. 563).

⁷ Guilherme Assis de Almeida (2006, p. 98) parece melhor compreender a expressão *paz perpétua* de Kant, afastando-a de um significado soberbo, como de imediato se é levado a crer: "O adjetivo 'perpétua' diferencia-o dos tratados de paz habitualmente firmados, que não passam de meros armistícios cuidando de regular a melhor forma jurídica para a cessação das hostilidades entre os inimigos"; Immanuel Kant previa aludidas salutares conseqüências desde que as relações comerciais se dessem entre países democráticos, podendo os povos, na democracia, melhor controlar o desvario bélico de alguns governos: "Essencial era para Kant uma forma de governo na qual o povo pudesse controlar as decisões do soberano de modo a tornar impossíveis as guerras como ato arbitrário do príncipe [...]" (BOBBIO, 2000, p. 527). Veja-se o escrito por Francis Fukuyama (1992, p. 274): "As razões de Kant são simples: os estados fundamentados em princípios republicanos terão mais dificuldade em declarar guerra entre si, porque os povos auto-governados têm mais relutância em aceitar os custos da guerra do que os sistemas despóticos [...]". No mesmo sentido Andrade, (1999, p. 69). Correlato Nye Junior (2002, p. 247). John Raws (2004, p. 60) assim raciocina: "[...] Unindo essas duas idéias – que as instituições sociais podem ser revistas para tornar as pessoas mais satisfeitas e felizes (pela democracia) e que o comércio tende a levar à paz –, poderíamos supor que os povos democráticos empenhados no comércio tenderiam a não ter ocasião de guerrear entre si".

⁸ Assim o disse Norberto Bobbio (2000, p. 512/525).

⁹ Atine-se: "A idéia de uma liga internacional de democracias, submetidas ao imperativo do direito, foi enunciada por Immanuel Kant no seu famoso ensaio *A Paz Perpétua* e na obra *Idéias para Uma História Universal*" (FUKUYAMA, 1992, p. 273).

¹⁰ Tarcísio de Miranda Burity (2005, p. 164-179), com exemplo, dá viço às palavras de Immanuel Kant.

¹¹ Cf. MELLO, 1993, p. 89.

¹² EICHENGREEN, 2002, p. 138.

¹³ Acheson foi Secretário de Estado na administração Harry Truman.

¹⁴ Robert Gilpin (2002, p. 194) menciona idéias similares, proximamente emitidas: "De outro lado, os nacionalistas econômicos e os marxistas contemporâneos consideram o comércio pernicioso,

pois a especialização e a interdependência tornam os Estados inseguros, dependentes e vulneráveis às influências externas. Por isso, o comércio é visto por eles como uma fonte de tensões políticas e de penetração econômica, um instrumento que retira da sociedade a capacidade de se governar".

¹⁵ Jorge Fontoura (2003, p. 123) diz ser a OMC um sistema de pacificação pelo direito.

¹⁶ Convicções extraídas de LAFER, 1999, p. 40-53.

¹⁷ Antônio Mariz (1993, p. 90-91), alinhando pontos, contextualiza este e outros fatos, notáveis ao cotidiano: "O Presidente norte-americano anunciou na Organização das Nações Unidas uma nova ordem mundial. Será a '*pax universalis*', ou será simplesmente a '*pax americana*'. Com a franqueza rude que a caracteriza, a ex-Primeira Ministra Britânica desvenda objetivos ainda obscuros ao afirmar: 'desmascarada a impostura, o mundo acaba de dar aos Estados Unidos a missão de dirigi-lo'.

[...] A Rodada Uruguay do GATT é outra demonstração de que as nações ricas nada cedem quando estão em jogo seus interesses. A Europa não abre mão dos subsídios à produção dos seus agricultores. O Japão através de barreiras aduaneiras, ou não, fecha seu mercado interno, e continuará a considerar crime a importação de arroz. Os Estados Unidos organizam seu mercado-comum e preparam-se para restringir as importações japonesas.

Na verdade, tais mercados comuns se são abertos por dentro, são fechados por fora.

A internacionalização da economia supostamente feita no interesse de todos os povos é, assim, uma falácia. Os Estados subdesenvolvidos devem derrubar as fronteiras econômicas. Mas os Estados ricos poderão exercer livremente sua soberania.

Substituiremos, assim, o conflito Leste-Oeste pelo conflito Norte-Sul? Podem nações livres aceitar esse novo Tratado de Tordesilhas, para redividir o mundo entre os vários sistemas de interesses econômicos?

Não, isto não ocorrerá. É preciso resistir. É preciso que os chefes de Estado de todas as latitudes se convençam de que não haverá paz duradoura em um cenário estigmatizado pela aguda contradição entre a extrema riqueza de uns e a extrema pobreza de outros. Em nome da paz, da justiça, da liberdade, da democracia, é imperativo que os bens resultantes do progresso, que as conquistas do trabalho e da inteligência sejam compartilhados por todos os homens, de todas as nacionalidades, de todas as raças, em todos os lugares do mundo".



Ulisses da Silveira Job, mestre em Direito Econômico e especialista em Direito Empresarial pela Universidade Federal da Paraíba